

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.388, DE 4 DE OUTUBRO DE 1956.

Extingue o Serviço de Navegação do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. Fica extinto o Serviço de Navegação do Estado, constante da tabela n. 105, da Lei Orçamentária vigente, bem como o cargo de Chefe classe “M”, como os vencimentos anuais de Cr\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos cruzeiros), incluindo na mesma tabela, de provimento em comissão.

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará para fazer lotar em outras repartições os funcionários do serviço de que trata êste artigo, que já tenham adquirido estabilidade no serviço publico, dispensando os demais que ainda não estejam garantidos por êsse direito assegurado em lei.

Art. 2º. Afim de fazer face ao pagamento de indenização a que tiver direito o pessoal de bordo, servindo nas embarcações do referido Serviço, o Govêno do Estado fica autorizado a solicitar em época oportuna, ao Poder legislativo, a abertura do crédito especial necessário.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Benedito José de Carvalho

Secretário de Estado do Govêno

Publicado no DOE de 06/10/1956.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ